



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 302/2020

Processo SEI nº 12.683/2020



Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85888/2020
Data: 16/11/2020 Horário: 10:21
Administrativo -

EXPEDIENTE
17/11/20

Jundiaí, 10 de novembro de 2020.

DE-SE VISTA AO AUTOR.
Fazal
Presidente
16/11/20

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 338/2020, da lavra do ilustre Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, sobre o novo sistema de containerização da coleta de lixo orgânico, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

A Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, informa que serão implantados 2.000 contâiners.

Informa, ainda que os contâiners são instalados de forma individual em vários bairros do município. Foi realizada, também a implantação de forma setorizada, abrangendo todas as vias dos bairros. Neste novo sistema, inicialmente estão sendo contemplados os vetores norte e oeste.

Os bairros já contemplados com a coleta 100% containerizada são: Vila Marlene, Parque da Represa, Torres de São José, Residencial Jundiaí I e II, Jd Novo Horizonte e Almerinda Chaves.

Os critérios para instalação são baseados na amplitude de utilização de alcance dos mesmos.

Até o presente momento o custo foi de R\$ 1.939.088,93.

Esclarece que não houve redução no número de coletores e que os contâiners são parte do objeto ora licitado.

Cordiais Saudações.

[Handwritten Signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

CONTRATO Nº 044/2019, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CONSÓRCIO 3T** (formado pelas empresas Trail Infraestrutura Eireli (Líder); Tecilix Serviços Urbanos Ltda. e Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.), para prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares; fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres (PEAD e soterrados); varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos; transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário; serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação Cata-Treco; e outros serviços de limpeza pública, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Processo nº 29.139-3/18
Concorrência nº 013/18

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos e pelo Sr. **MARCIO ALBERTO MORAES**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal n. 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e, de outro, o **CONSÓRCIO 3T**, inscrito no CNPJ sob nº 33.587.756/0001-38, estabelecido em São Paulo - SP, na Rua Guaianases nº 1.041, Sala 04, Bairro Campos Elíseos, formado pelas empresas **TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.497.348/0001-50 (Líder do consórcio), estabelecida em São Paulo/SP, na Rua Guaianases nº 1.041 – Sala 01 – Campos Elíseos; **TECILIX SERVIÇOS URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 96.503.545/0001-90, estabelecida em Barueri/SP, na Alameda Madeira nº 222 – Conj. 112, Sala 5, Bairro de Alphaville e **TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 61.149.829/0001-45, estabelecida em Barueri/SP, na Alameda Madeira nº 222 – Conj. 112, Bairro de Alphaville, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, por seus representantes legais, Sr. **RICARDO QUINTILIANO BASSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3.684.057 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 570.195.928-72, Sr. **MARCOS MARANGÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 18.790.752-3 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 130.242.098-40 e Sr. **FÁBIO VETTORI**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 5.907.255-6 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 610.768.808-00, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO, vencedor da **Concorrência nº 013/18**, obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO** serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares; fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres (PEAD e soterrados); varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos; transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário; serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação Cata-Treco; e outros serviços de limpeza pública, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com as especificações contidas no Edital nº 020, de 04 de outubro de 2018 e seus anexos, e na proposta do **CONTRATADO** inserta às fls.129/165, 2550/2579, 2701/2739, 2860/2876 e 2896/2897, respectivamente, do processo nº 29.139-3/18, os quais fazem parte integrante deste Contrato.



2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste Contrato será o de empreitada por preços unitários.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo para início dos serviços será imediato, após a expedição e recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, a critério do MUNICÍPIO, até o limite legalmente permitido.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pelo MUNICÍPIO, atendidas as especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital e seus anexos.

4.2. Os serviços estarão sob a fiscalização da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços (UGISP), não cabendo ao CONTRATADO qualquer reclamação ou indenização por serviços não aceitos por deficiência ou imperícia técnica.

4.3. Ficam sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e demais obrigações congêneres, advindas da execução do objeto do presente certame, devendo manter seus funcionários devidamente registrados.

4.4. O CONTRATADO se obriga a manter todo o seu pessoal uniformizado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização do MUNICÍPIO, e portando crachá de identificação, responsabilizando-se pela sua aparência e asseio.

4.5. Para a prestação dos serviços, o CONTRATADO designará elementos de sua inteira confiança, sem embargo do direito reservado ao MUNICÍPIO de poder exigir sua retirada ou substituição quando, a seu critério, forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por sua conduta moral, funcional ou simples irreverência de trato, além de inaptidão para os serviços contratados, o que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida pelo MUNICÍPIO.

4.6. Todos os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, deverão ser vistoriados regularmente pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, para comprovação de seu perfeito estado de conservação, independentemente de outras vistorias por órgãos oficiais. Os veículos deverão estar devidamente envelopados e identificados em conformidade com a orientação (lay-out com identidade visual) da Municipalidade.

4.7. Os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, quando deteriorados ou danificados, deverão ser imediatamente repostos.

4.8. Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO poderá proceder à troca de equipamentos, acessórios e veículos, visando à racionalização dos serviços, desde que aceito pela Fiscalização da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

4.9. Quando do início dos serviços, o CONTRATADO deverá indicar representante(s) para que responda(m) diretamente pelos serviços contratados.

4.10. Para a execução do objeto desta licitação, o CONTRATADO deverá seguir as Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho - Anexo IV.

4.11. Fica, ainda, sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, a efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que em caso de acidente a responsabilidade será unicamente sua.

4.12. Para a execução dos serviços, os funcionários do CONTRATADO deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aplicáveis.

4.13. Será obrigatório o uso de equipamentos de segurança particularmente nas atividades de maior risco de acidentes.

4.14. O CONTRATADO deverá, sempre que possível e indicado pelo órgão responsável pela fiscalização, promover alterações na execução dos serviços, com emprego de equipamentos, acessórios ou veículos de melhor técnica, ou treinamento adequado de pessoal, objetivando a maior racionalização e produtividade.

4.15. O CONTRATADO deverá utilizar-se de veículos apropriados para o transporte de seus funcionários até o local de trabalho, nos termos das normatizações vigentes sobre a matéria, se o caso.

4.16. Para a execução do objeto desta licitação o CONTRATADO deverá:

4.16.1. Ser responsável pela colocação de equipamentos, veículos e pessoal necessários à execução dos serviços;

4.16.2. Disponibilizar veículos de transporte, os quais deverão estar devidamente preparados para o transporte dos itens em questão, e em bom estado de conservação;

4.16.3. Disponibilizar infraestrutura para administração de pessoal;

4.16.4. Disponibilizar veículos para a realização dos serviços;

4.16.5. Disponibilizar equipamentos visando à automatização dos serviços;

4.16.6. Atender a todas as normas vigentes no que se refere ao Meio Ambiente, bem como todas aquelas que vierem a surgir durante a execução do contrato.

4.17. Caberá ao MUNICÍPIO promover, sempre que necessário, auditoria junto ao CONTRATADO para verificação das condições da prestação dos serviços.

4.18. O CONTRATADO só poderá se utilizar de mão-de-obra aposentada, desde que a legislação trabalhista permita e esses funcionários estejam devidamente registrados.

4.19. Todas as ações que visem à redução de custos nas operações poderão ser propostas e colocadas em prática após concordância do MUNICÍPIO, devendo essas ações serem acompanhadas de demonstrativos da expectativa de redução quando da implantação.



GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados.

5.1.1.1. Para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições contratuais, o MUNICÍPIO, através de seus encarregados ou terceiros, poderá acompanhar a execução do Contrato, podendo visitar as instalações vinculadas ao contrato e acompanhar todas as etapas de execução dos serviços, sem, contudo, comprometer a normal execução dos serviços.

5.2. Autorizar o início de execução dos serviços, emitindo a respectiva Ordem de Serviços.

5.3. Intervir na execução dos serviços a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

5.4. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, as previstas no contrato.

5.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

5.6. Permitir a utilização das áreas públicas necessárias para a execução dos serviços, nos termos do Edital da licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

6.1. Incumbirá ao CONTRATADO:

6.1.1. Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.

6.1.2. Atender às determinações do MUNICÍPIO para fornecer, quando solicitados, todos os dados, informações e elementos referentes aos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações, multas ou indenizações.

6.1.4. Firmar sob sua inteira responsabilidade e exclusivos ônus todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenização por danos ambientais aplicados nos termos da Lei.

6.1.5. Permitir, à fiscalização, livre acesso aos serviços, aos equipamentos, aos veículos e às instalações vinculadas à contratação.

6.1.6. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

6.1.7. Fornecer toda mão de obra, veículos, equipamentos e acessórios necessários, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

c) Plano de Trabalho de Operação do Aterro Sanitário contendo o dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários, a descrição e caracterização do sistema operacional que será empregado nos serviços, execução das células, impermeabilização de base, drenagem de gases, drenagem de líquidos percolados (chorume), drenagem de águas pluviais, tratamento dos líquidos percolados, monitoramento de águas superficiais e subterrâneas. O Plano também deverá demonstrar, no mínimo, as seguintes atividades:

- isolamento da área
- aterro de base
- impermeabilização
- sistemas de drenagens
- caminhos de acesso
- instalações de apoio
- monitoramento do lençol freático e dos recursos hídricos das proximidades
- monitoramento dos recalques
- forma de execução das células sanitárias
- operação do aterro nos períodos chuvosos
- sistema de tratamento dos líquidos percolados
- operação, manutenção e monitoramento da balança
- vigilância
- descrição do pessoal operacional

d) Plano de Trabalho para os serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, armazenamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação Cata-Treco.

e) Descrição detalhada das instalações que serão utilizadas como apoio aos serviços de coleta e varrição para fins de guarda de veículos, equipamentos, administração, etc., objeto do presente Edital, em conformidade com as instalações mínimas constantes do Projeto Básico

6.4. Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, o CONTRATADO deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à Municipalidade;
- b) Protocolo da Conectividade Social;
- c) Relação de Empregados (RE) ou Folha de Pagamento Analítica;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- f) Certificado de Regularidades do FGTS – CRF.

6.5. O CONTRATADO deverá enviar à Unidade de Gestão requisitante, antes do início da prestação dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) ASO - Atestado de Saúde Médico Ocupacional, de cada funcionário;
- f) Ficha de Registro dos Empregados Contratados;
- g) Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho nos termos da Cláusula 18.2, itens "a" a "e" da Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) NR-35 Trabalho em altura-vigor em 27/03/2013.

7.3. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

8. DOS PREÇOS

8.1. O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade mensal	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Total x 12 meses
01	Coleta de lixo domiciliar manual e mecanizada + transporte até o local de transbordo + transferência dos resíduos para veículos transportadores adequados	ton	9.777	154,67	1.512.208,59	18.146.503,08
02	Fornecimento, lavagem mecanizada, desinfecção e manutenção de contêineres em PEAD 1000 Litros	Un	2.000,00	184,33	368.660,00	4.423.920,00
03	Varrição de vias e logradouros públicos: Varrição manual + coleta de resíduos + transporte até o transbordo + transferência dos resíduos para veículos transportadores adequados	Km	7.800	147,29	1.148.862,00	13.786.344,00
04	Limpeza dos locais de feiras livres + transporte dos resíduos até o local de transbordo + transferência para veículos transportadores adequados	equipe/mês	02	69.145,60	138.291,20	1.659.494,40
05	Serviços de caráter intermitente ou sazonais + transporte dos resíduos até o local de transbordo + transferência para veículos transportadores adequados	equipe/mês	06	42.312,16	253.872,96	3.046.475,52
06	Equipe de serviços gerais para manutenção das áreas de circulação e movimentação dos parques públicos.	equipe/mês	01	249.444,94	249.444,94	2.993.339,28
07	Limpeza de caixas de boca-de-lobo + transporte dos resíduos até o local do transbordo + transferência para veículos transportadores adequados.	equipe/mês	02	67.645,65	135.291,30	1.623.495,60
08	Operação, manutenção e limpeza do local de transbordo	equipe/mês	01	70.852,82	70.852,82	850.233,84
09	Serviços de coleta e transporte de materiais reaproveitáveis provenientes da coleta seletiva de resíduos domiciliares + coleta e transporte de materiais oriundos da operação Cata-Treco	equipe/mês	01	572.717,43	572.717,43	6.872.609,16
10	Fornecimento, operação e manutenção de planta mecânica de separação de resíduos reciclados oriundos da coleta seletiva	equipe/mês	01	368.372,81	368.372,81	4.420.473,72

18:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1939,088,93

11	Outros serviços especiais de limpeza não especificados acima, transporte dos resíduos até o local de transbordo + transferência para veículos transportadores adequados.	equipe/mês	12	61.080,13	732.961,56	8.795.538,72
12	Transbordo, transporte de resíduos coletados do local de transbordo para o destino final + destinação final de resíduo sólido em Aterro Sanitário licenciado	ton	9.925	189,90	1.884.757,50	22.617.090,00
13	Fornecimento, instalação, operação, manutenção e higienização de contêineres soterrados com capacidade igual a 3m ³ , bem como coleta e destino final de resíduos neles contidos com uso de caminhão adequado.	un	10	3.672,10	36.721,00	440.652,00
14	Serviços em horários extraordinários – valor fixado pela Prefeitura que representa o importe máximo de gastos mensais com horas extraordinárias nos serviços relativos aos itens 4, 5, 6 e 11 (ESTE VALOR NÃO PODERÁ SER ALTERADO)	verba	verba	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
VALOR GLOBAL (MENSAL E PARA 12 MESES)					7.513.014,11	90.156.169,32

8.2. Dá-se ao presente contrato o valor mensal estimativo de **R\$ 7.513.014,11** (sete milhões, quinhentos e treze mil, quatorze reais e onze centavos), perfazendo o valor global estimativo de **R\$ 90.156.169,32** (noventa milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

8.3. Na hipótese de realização de serviços com um maior número de funcionários/veículos, ou em horários extraordinários, o CONTRATADO praticará os preços constantes de sua Proposta de Preços.

9. DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. A medição dos serviços será realizada no período de 26 do mês de competência até o dia 25 do mês subsequente àquele, contendo o quantitativo executado multiplicado pelos valores unitários constantes da Proposta de Preços do CONTRATADO, e corresponderá ao resumo das medições diárias já efetuadas.

9.1.1. A medição será submetida à análise do MUNICÍPIO, para posterior aprovação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

9.1.2. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, o pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá, no mínimo, a 80% (oitenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme art. 122, III, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Sobre a base mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.



9.2.1. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo o CONTRATADO informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

9.2.2. O CONTRATADO deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

9.2.3. O MUNICÍPIO procederá o recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, o CONTRATADO deverá entregar cópia da nota fiscal na Unidade de Gestão de Governo e Finanças/Divisão de Contas a Pagar, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o 1º (primeiro) dia útil em caso de feriado.

9.3. O pagamento somente será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Unidade Gestão de Governo e Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto ao CONTRATADO.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. Caso haja prorrogação do contrato que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, conforme abaixo:

10.1.2. - MONTANTE "A" - (mão-de-obra, benefícios e encargos sociais): anualmente, tendo como limite máximo as variações de salário normativo da categoria, decorrente de acordo coletivo, devidamente homologado ou registrado em cartório de títulos e documentos ou em sentença normativa.

10.1.3. MONTANTE "B" - (materiais de limpeza, transporte de pessoal, administração, combustível, pneus, filtros, óleo lubrificante, óleo hidráulico, produtos de limpeza – feiras livres, sacos de lixo, lutocera, energia elétrica – triagem, água e energia – lavagem de caminhão e coletores, depreciação de equipamento, pedágios, etc): anualmente, tendo como limite máximo a variação do INPC-IBGE, à exceção do item vale transporte que terá seu reajuste definido por legislação municipal própria.

10.1.4. MONTANTE "C" – (impostos, taxas, despesas administrativas e lucro): decorrentes dos montantes A e B devidamente atualizados.

10.1.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4., o CONTRATADO deverá apresentar sua solicitação por escrito, junto a Unidade Gestora contratante, contendo os demonstrativos e seus comprovantes para análise e negociação pelo MUNICÍPIO.

10.1.4.1. O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo Órgão requisitante, bem como, de disponibilidade financeira atestada pela UGGF.



10.2. O CONTRATADO só poderá praticar os preços reajustados após autorização por escrito do MUNICÍPIO.

11. DA CAUÇÃO:

11.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução do contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se o CONTRATADO não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos ao CONTRATADO para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

11.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo MUNICÍPIO, ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A modalidade de garantia apresentada pelo CONTRATADO somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. As despesas da prestação da caução correrão por conta do CONTRATADO.

11.7. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

11.8. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão do contrato, o CONTRATADO deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

11.9. Em caso de prorrogações, aditamentos ou alterações contratuais, que impliquem em aumento de prazo e/ou de valor originalmente estabelecidos, a caução deverá ser atualizada pelo CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, para contemplar esses novos prazos/valores.

11.10. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, e desde que não haja pendências por parte do CONTRATADO, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.



11.11. A caução prevista somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências do gênero até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida para o pagamento devido.

11.12. Os pagamentos não serão liberados para o CONTRATADO se a caução não estiver vigente, o que será verificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão fiscalizador do contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto ao CONTRATADO, se necessário.

11.13. Se a caução prestada pelo CONTRATADO for na modalidade dinheiro, esta será atualizada monetariamente quando da sua devolução, e poderá ser retirada/levantada pelo MUNICÍPIO, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas, indenizações e/ou encargos legais previstos na contratação.

11.14. Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, o CONTRATADO se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo MUNICÍPIO.

11.15. O garantidor da caução não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. O MUNICÍPIO executará a caução na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no contrato, ficará sujeito o CONTRATADO ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato ou empenho), podendo haver rescisão unilateral da contratação.
- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "a", será calculada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).
- c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação de serviços, podendo haver rescisão unilateral da contratação.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação (contrato ou empenho) caso ocorra a prestação de serviços com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação.



12.1.1. No caso de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapa, e as ocorrências forem pontuais em relação a um determinado período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

12.1.2. O montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do MUNICÍPIO ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora (se houver), ou com desconto do valor da garantia prestada (se houver), ou pela via judicial.

12.1.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

12.2 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao contratado, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93.

12.5. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiá e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

12.6. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

12.7. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o licitante/adjudicatário/contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à Administração ou a terceiros, resultantes de infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se o CONTRATADO:



- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) paralisar a prestação de serviços, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e) descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- h) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços;
- i) cometer reiteradas faltas na sua execução.

13.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 13.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

13.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao CONTRATADO, ficará este em caráter de pena, impedido de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

14. DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das verbas:
 10.01.18.452.0186.2703.3390 – recurso próprio – R\$ 22.617.090,00
 10.01.18.452.0186.2702.3390 – recurso próprio – R\$ 67.539.079,32

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Serão incorporadas ao presente Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, nas condições e limites previstos na legislação referente às licitações.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O CONTRATADO, na vigência deste contrato, será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, ficando excluído o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade em razão de reclamações ou pedidos de indenizações.

16.2. As quantidades previstas poderão ser aumentadas ou diminuídas no decorrer deste contrato a critério do MUNICÍPIO, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.3. O MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência deste contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, observadas as prescrições da Lei 8666/93, quer seja para a implantação de novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.

16.4. Ficam fazendo parte deste Contrato, o Edital nº 020, de 04 de outubro de 2018 - Concorrência nº 13/18 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 129/165, 2550/2579, 2701/2739, 2860/2876 e 2896/2897, respectivamente, do processo nº 29.139-3/18.

16.5. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n. 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. DO FORO CONTRATUAL

17.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de JUNDIAÍ-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de maio de 2019.

(MARCIO ALBERTO MORAES)
Diretor do Departamento de Limpeza Pública

(ADILSON RODRIGUES ROSA)
Gestor da Unidade de Infraestrutura e
Serviços Públicos

PI/ CONTRATADA
Nome: MARCOS MARANGÃO
CPF: 130.242.098-40

PI/ CONTRATADA
Nome: RICARDO QUINTILIANA BASSO
CPF: 570.195.928-72

PI/ CONTRATADA
Nome: FÁBIO VETTORI
CPF: 610.768.808-00